



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0042.006459/2023-25 /SUGESPE/RO.

REGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2024/SUPEL/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço com o fornecimento de alimentação, decoração e afins necessários para a realização do 4º Fórum de Prefeitos e Vereadores do Estado de Rondônia, a pedido da Casa Civil do Estado de Rondônia, órgão vinculado desta Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento da empresa [REDACTED], (Id. SEI [0046437433](#)), fora encaminhado, via e-mail, no dia **29/02/2024**. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **14/03/2024 às 09:00 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao Termo de Referência da licitação.

DO PEDIDO ESCLARECIMENTO

Esclarecimento [REDACTED] (Id. SEI [0046437433](#)),

{...}

No item 13 do Termo de Referência diz:

"13.4. Requisitos necessários somente do LOTE 2 - ALIMENTAÇÃO, a empresa para habilitar-se no procedimento licitatório deverá apresentar os seguintes documentos que comprovem sua qualificação técnica:

13.4.1. Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.4.2. Alvará de Funcionamento da Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária;

13.4.3. Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição, em que se comprove a inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao respectivo órgão, com a indicação do objeto social compatível com o objeto da licitação."

Essa documentação pode ser do fornecedor local de alimentação, ou deve necessariamente pertencer a empresa licitante? Agradeço um breve retorno.

Resposta da Pregoeira:

Vejamos o que reza o Termo de Referência – Anexo I do edital, sobre as obrigações da contratada:

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.4 A empresa contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto;

Ainda em seu item 19, subitem 19.1 do referido Termo de Referência:

19 – SUBXONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA.

19.1 Fica vedada a subcontratação, tendo em vista a baixa complexidade técnica do objeto a ser adquirido.

- Isto posto, O Termo de Referência é claro que a documentação exigida é da empresa licitante, a qual irá fornecer a alimentação, pois é vedada a subcontratação dos serviços.

DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira da Equipe KAPPA, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 8/GAB/SUPEL, de 09/01/2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada esta Pregoeira julga sanado o pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Porto Velho/RO, 01 de março de 2024.

Izaura Taufmann Ferreira
Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 01/03/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046439458** e o código CRC **690F1EDF**.